
EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2026
INEXIGIBILIDADE 005/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Altinho/PE, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com implemento tipo grade aradora e disponibilização de operador, para execução de serviços de preparo do solo (corte de terras), a serem realizados de forma parcelada, visando ao atendimento das necessidades dos produtores rurais do Município de Altinho – PE, nos termos do 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com implemento tipo grade aradora e disponibilização de operador, para execução de serviços de preparo do solo (corte de terras), a serem realizados de forma parcelada, visando ao atendimento das necessidades dos produtores rurais do Município de Altinho – PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo durante o período de vigência, qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste edital.

3.2. O prazo de vigência da contratação em decorrência deste credenciamento será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente credenciamento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão orçamentário: 27000 - SEAMA - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade orçamentária: 27100 - SEAMA - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária Programa: 2003 - Programa Terra Arada

Ação: 2.63 - Apoio aos Produtores Locais Despesa 583: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 100000 - Recursos Ordinários – 0.1.00

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. Termo de Referência (Anexo I);

5.1.2. Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Altinho/PE e o(s) credenciado(s) (Anexo II);

5.1.3. Modelo de Requerimento para credenciamento (Anexo III);

5.1.4. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

5.1.5. Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo V).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que:

6.2.1. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2.2. Sejam autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

6.2.3. Sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4. Encontrarem-se impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;

6.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

6.2.6. Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.2.7. Tenham sido condenadas, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

6.2.8. Sejam agentes públicos do órgão ou entidade contratante;

6.2.9. Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

6.2.9.1. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão de o objeto não apresentar complexidade técnica ou vulto que exija a conjugação de capacidades econômicas e operacionais, sendo plenamente viável a execução por empresas de forma individual, o que amplia a competitividade do certame.

6.2.10. Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.11. Enquadrem-se nas hipóteses de conflito de interesses previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive participação direta ou indireta de agente público na licitação ou na execução do contrato;

6.2.12. Atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a aplicação de sanção, inclusive nos casos de controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovado o ilícito;

6.2.13. Integram o rol de pessoas sancionadas por organismos internacionais ou agências de cooperação estrangeira, quando a contratação envolver recursos oriundos dessas entidades.

6.3. O impedimento de participação estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos e as empresas a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3 poderão participar no apoio às atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. O disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3 não impede a contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, a elaboração de projeto básico e/ou executivo, quando cabível.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1. Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio eletrônico (arquivo.pdf) durante vigência deste edital ou presencialmente na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho/PE.

7.2. A documentação de habilitação apresentada pelo meio eletrônico, deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br, e deverá ter como assunto “CREDENCIAMENTO PARA ARAÇÃO DE TERRA”.

7.3. A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos

7.4. A responsabilidade sobre o envio correto, completo e tempestivo dos documentos relativos à inscrição, bem como sobre a veracidade das informações prestadas, será única e exclusiva do interessado.

7.5. Serão admitidos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do Edital, observando-se os critérios e condições nele estabelecidos.

7.6. Os pedidos de credenciamento realizados nos primeiros 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital serão apreciados prioritariamente pela Comissão de Contratação, que comunicará os resultados por meio eletrônico.

7.7. Os pedidos de credenciamento protocolados após o prazo descrito no item 7.6. serão analisados conforme a ordem de recebimento e a disponibilidade operacional da Administração, dentro do período de vigência do credenciamento, devendo a análise ser concluída e o resultado comunicado aos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligências ou exigências complementares que possam justificar prorrogação deste prazo, as quais deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

8. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão os interessados apresentar os seguintes documentos:

8.2. Documentos de Habilitação Jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, caso a empresa possua os referidos cadastros;

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, caso a empresa possua os referidos cadastros;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.4. Requisitos de Qualificação Técnica

8.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que

empresa prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do credenciamento. O atestado deverá conter além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com o declarante.

8.5. Declarações complementares:

8.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil).

8.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

8.6. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado no credenciamento somente estará habilitado, após apresentar todos os documentos exigidos no item 8.

9.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições contidas neste edital.

9.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do pedido de credenciamento.

9.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal.

9.5. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município de Altinho em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderão renunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de

protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligências ou exigências complementares que possam justificar prorrogação deste prazo, as quais deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

10.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

10.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a empresa será credenciada para realização dos serviços.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e no PNCP.

12. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

12.1. Considerando que o credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores aptos, a Administração Pública adotará o critério de rodízio para distribuir as demandas entre as empresas credenciadas, garantindo isonomia, impessoalidade e eficiência na execução dos serviços.

12.2. A distribuição da demanda observará a ordem de assinatura dos termos de credenciamento/contratos, adotando-se sistema de rodízio entre os credenciados, de modo a assegurar a impessoalidade e a eficiência na execução dos serviços.

12.3. Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento no prazo ou indisponibilidade do credenciado convocado, a demanda será direcionada ao próximo na ordem estabelecida.

12.4. A recusa injustificada da credenciada para execução dos serviços poderá acarretar suspensão temporária do rodízio, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital e na legislação aplicável, afetando sua ordem de contratação.

12.5. A empresa convocada deverá manifestar-se, aceitando ou recusando a execução do serviço, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

12.6. A ausência de manifestação no prazo previsto será considerada recusa injustificada, sujeitando a empresa às penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da legislação, em que se fundamenta o presente Credenciamento, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos

resultados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, durante o prazo de vigência do credenciamento.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do mesmo.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

14.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada novo edital.

15. DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será a empresa Credenciada e o Credenciamento homologado pelo Prefeito do Município de Altinho/PE.

16. DO DESCRENCIAMENTO:

16.1. O Município, poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, ou de postura profissional, ou ainda que venha a interferir no padrão ético ou operacional dos serviços contratados.

16.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

16.2.1. O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

16.2.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

16.2.3. A subcontratação não autorizada de quaisquer serviços contratados por meio deste Credenciamento;

16.2.4. A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser dispensado o referido prazo no interesse da administração pública.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os prazos e condições de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 15/04/2026.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. As obrigações da Contratante e Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o licitante/credenciado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Considera-se infração administrativa, entre outras:

21.2.1. Convocado dentro do prazo de validade, não comparecer para assinar o contrato ou

instrumento equivalente;

21.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

21.2.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

21.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.2.6. Fraudar a contratação;

21.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

21.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.3. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos infratores, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa;

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

21.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4. Os danos causados à Administração;

21.4.5. A existência de programa de integridade, quando aplicável.

21.5. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade da infração.

21.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

21.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a multa.

21.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente.

21.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, observando-se o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.11. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

21.12. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

21.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altinho, Estado de Pernambuco, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Altinho/PE, 0 de maio de 2026.

Marconi Alves da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com implemento tipo grade aradora e disponibilização de operador, para execução de serviços de preparo do solo (corte de terras), a serem realizados de forma parcelada, visando ao atendimento das necessidades dos produtores rurais do Município de Altinho – PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com implemento tipo grade aradora e disponibilização de operador, para execução de serviços de preparo do solo (corte de terras), a serem realizados de forma parcelada, visando ao atendimento das necessidades dos produtores rurais do Município de Altinho – PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil	Hora	1200	R\$ 200,30	R\$ 240.360,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de tratores

agrícolas, com implemento tipo grade aradora e disponibilização de operador, para execução de serviços de preparo do solo (corte de terras), deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo, com a definição de critérios de qualificação e condições capazes de assegurar a adequada execução dos serviços, a observância da legislação aplicável e a obtenção de resultados compatíveis com o interesse público.

Requisitos de Sustentabilidade

5.2. A pessoa jurídica credenciada deverá adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Qualificação Técnica

5.3. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que empresa prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do credenciamento. O atestado deverá conter além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com o declarante.

Da Subcontratação

5.4. Admite-se a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas acessórias dos serviços e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

5.5. A subcontratação não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Obrigações da contratada/credenciada

5.7. A contratada/credenciada deverá:

- a) Prestar os serviços conforme as especificações descritas neste Estudo, respeitando os prazos e a legislação vigente;
- b) Manter comunicação contínua com a Administração Municipal, fornecendo informações claras sobre o andamento dos serviços;

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Obrigações da contratante/credenciante

5.8. O Município, como contratante/credenciante, se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- d) Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- e) Aplicar a(o) Contratada(o), as sanções previstas na lei e no Contrato;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- g) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Contratada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante a contratação de pessoas jurídicas previamente credenciadas, aptas à prestação dos serviços em condições padronizadas.

6.2. Os serviços serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, na qual constarão, no mínimo, a localidade, a área a ser atendida ou quantidade estimada de horas/máquina, bem como o prazo para execução.

6.3. A distribuição da demanda observará a ordem de assinatura dos termos de credenciamento/contratos, adotando-se sistema de rodízio entre os credenciados, de modo a assegurar

a impessoalidade e a eficiência na execução dos serviços.

6.4. Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento no prazo ou indisponibilidade do credenciado convocado, a demanda será direcionada ao próximo na ordem estabelecida.

6.5. Os serviços deverão ser executados por meio de tratores agrícolas equipados com grade aradora, em perfeitas condições de uso, devidamente mantidos, com operador habilitado, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos necessários à execução, incluindo combustível, manutenção, mão de obra e encargos legais.

6.6. A execução deverá observar os prazos definidos na Ordem de Serviço, bem como as orientações da fiscalização contratual, garantindo a adequada preparação do solo nas áreas indicadas pela Administração.

6.7. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de horas efetivamente executadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, para fins de pagamento.

6.8. A contratada deverá atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos, mantendo disponibilidade operacional compatível com as necessidades da Administração, especialmente em períodos de maior demanda sazonal.

6.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições contratuais, atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na quantidade de horas efetivamente executadas, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Do Recebimento dos serviços

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus à Administração.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.12. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão de rescisão contratual.

Prazo de Pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Forma de pagamento

8.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) contratada(o).

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos interessados dar-se-á por meio de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, sem competição entre os interessados, desde que atendidas integralmente as condições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de chamamento público.

9.2. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos legais, não sendo adotado critério de julgamento por menor preço, maior desconto ou técnica, em razão da inviabilidade de competição.

9.3. A habilitação dos interessados será realizada mediante análise da documentação apresentada, observados os critérios objetivos, padronizados e isonômicos definidos no edital de chamamento público, vedada a imposição de exigências excessivas, restritivas ou desnecessárias ao objeto.

9.4. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará critério objetivo de rodízio, definido com base na ordem cronológica de credenciamento, assegurados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência.

9.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de sua vigência, possibilitando a inclusão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, nas condições previamente definidas, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços pelos credenciados já habilitados.

9.6. A seleção e a convocação dos credenciados não geram direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva execução do objeto condicionada à demanda da Administração Pública e à emissão de Ordem de Serviço.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação abaixo relacionada, nos termos da legislação vigente.

Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, caso a empresa possua os referidos cadastros;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, caso a empresa possua os referidos cadastros;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Habilitação técnica:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que empresa prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do credenciamento. O atestado deverá conter além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com o declarante.

Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão orçamentário: 27000 - SEAMA - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade orçamentária: 27100 - SEAMA - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária Programa: 2003 - Programa Terra Arada

Ação: 2.63 - Apoio aos Produtores Locais Despesa 583: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 100000 - Recursos Ordinários – 0.1.00

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 240.360,00 (duzentos e quarenta mil trezentos e sessenta reais)**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A contratada deverá cumprir todas as normas de ética e conduta no exercício dos serviços, observando as disposições legais aplicáveis ao caso.

12.2 Este Termo de Referência poderá ser alterado por acordo mútuo, conforme as necessidades da Administração Municipal e os resultados obtidos.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE
E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro – Altinho/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente por seu prefeito, o Sr. **Marivaldo Pena**, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Altinho – PE, e, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr(a) _____, tendo em vista o que consta no **Processo de contratação nº 022/2026**. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desse contrato a prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com implemento tipo grade aradora e disponibilização de operador, para execução de serviços de preparo do solo (corte de terras), a serem realizados de forma parcelada, visando ao atendimento das necessidades dos produtores rurais do Município de Altinho – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Admite-se a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas acessórias dos serviços e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.2. A subcontratação não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Os valores a serem pagos, seguirão de acordo com a Tabela de Preços abaixo, passando a ser referência para execução do objeto.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com implemento tipo grade aradora e disponibilização de operador, para execução de serviços de preparo do solo (corte de terras), a serem realizados de forma parcelada, visando ao atendimento das necessidades dos produtores rurais do Município de Altinho – PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil	Hora	1200	R\$ 200,30	R\$ 240.360,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme a efetiva execução dos serviços, com base na quantidade de horas realizadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

6.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Recebida a documentação e atestada a execução pelo fiscal do contrato, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.4. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta corrente indicada pela contratada.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, sem ônus para a contratante.

6.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.8. O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em decorrência de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 15/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações do Município de Altinho/PE, na condição de Contratante/Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- d) Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- e) Aplicar a(o) Contratada(o), as sanções previstas na lei e no Contrato;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- g) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Contratada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada/credenciada, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios:

- a) Prestar os serviços conforme as especificações descritas neste Estudo, respeitando os prazos e a legislação vigente;
- b) Manter comunicação contínua com a Administração Municipal, fornecendo informações claras sobre o andamento dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa a prática, pela contratada, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em decorrência da prática de infração administrativa, a Administração poderá aplicar à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, observadas as disposições legais.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

11.6.5. A existência de programa de integridade, quando aplicável.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, observando-se o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

11.11. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior.

11.12. O recurso terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

12.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

12.2.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

12.3. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:

12.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. A lentidão no cumprimento do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.3.3. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.3.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais;

12.3.5. A decretação de falência ou dissolução da contratada;

12.3.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

12.3.7. Razões de interesse público, devidamente justificadas;

12.3.8. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.4. A extinção unilateral do contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Nos casos de extinção, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.6. A extinção do contrato não exime a contratada das responsabilidades assumidas durante sua execução, inclusive quanto a eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrerão da presente contratação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão orçamentário: 27000 - SEAMA - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade orçamentária: 27100 - SEAMA - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária Programa: 2003 - Programa Terra Arada

Ação: 2.63 - Apoio aos Produtores Locais Despesa 583: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 100000 - Recursos Ordinários – 0.1.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão solucionados pelo Contratante, com observância das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das demais normas legais pertinentes e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito público e dos contratos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Altinho/PE, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTINHO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

 Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

 81 3739-1118

 www.altinho.pe.gov.br

 altinho@altinho.pe.gov.br

Prefeito Marivaldo Pena
CRENCIANTE

EMPRESA _____
Representante legal _____
CRENCIADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Altinho – PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, **requerer seu CREDENCIAMENTO** junto a este Município para a prestação de serviços de locação de tratores agrícolas, com implemento tipo grade aradora e disponibilização de operador, para execução de serviços de preparo do solo (corte de terras), a serem realizados de forma parcelada, visando ao atendimento das necessidades dos produtores rurais do Município de Altinho – PE, conforme as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026** e no respectivo Termo de Referência.

Declara, sob as penas da lei, que preenche, nesta data, todas as condições e requisitos exigidos no edital de credenciamento, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais exigências legais, bem como que possui capacidade técnica, estrutura operacional e meios adequados para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

Declara, ainda, plena concordância com todas as condições, normas e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público para **Credenciamento nº 002/2026**, ciente de que o presente pedido poderá ser deferido ou indeferido, a critério da Administração Pública, após análise da documentação apresentada.

Por fim, declara ciência de que a remuneração pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, nos limites legais, inexistindo qualquer ônus financeiro direto para o Município de Altinho/PE.

Termos em que,

Pede deferimento.

Altinho/PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

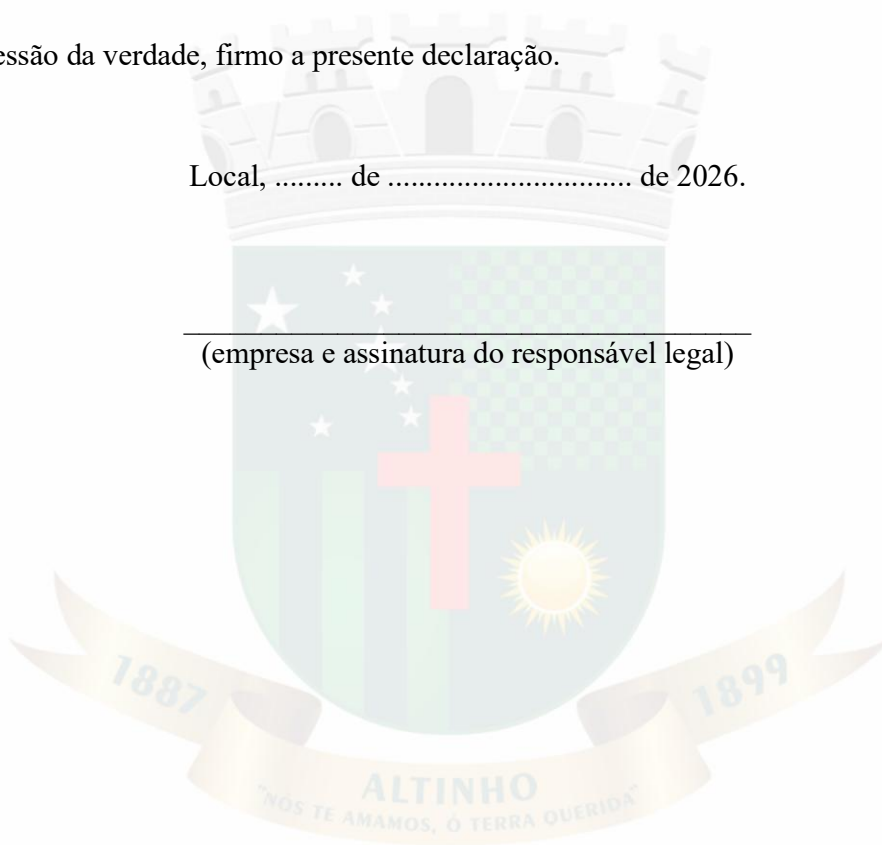
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, de de 2026.

(empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO - PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, de de 2026.

(empresa e assinatura do responsável legal)

